DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 22 de Fevereiro de 2019 - Edição nº 47

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 11/2019 - GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site cmpotiragua.portalgov.net.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 928863D209-811DAD3EC4-9EAA3B684F-9E4AC5EEDF

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 11/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de 583.954.235-00, e outro lado como CONTRATADA **GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° 26.493.599/0001-36, situada à Travessa Pau Brasil, 22, sala A, Centro, Potiraguá/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviços especializados de filmagem e gravações das sessões no plenário da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, no período **01/02/2019 a 31/12/2018**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincido a qualquer momento, de forma amigável, mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RECISÃO
CLAUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ Estado da Bahia

DAS PENALIDADES
CLAUSULA QUARTA

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE
CLAUSULA QUINTA

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO
CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais), no total anual de **5.500,00** (cinco Mil e Quinhentos Reais) a ser pago até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço

§ 1 º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido pelo representante lega, através de cheque nominativo à CONTRATADA, oriunda do processo pagamento, devidamente liquidado.

§ 2 º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLAUSULA SÉTIMA

a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme § 1 da III cláusula;

b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á

b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTATANETE;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA NONA

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o valor não ultrapassa o valor referindo no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável, a instauração de processo licitatório.

Câmara Municipal de POTIRAGUÁ
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADA todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.
E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 01 de Fevereiro de 2019

ANTONIO OLIVEIRA
Contratante

GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
Contratada

Testemunhas
1- _____
2- _____